



C0055148A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.527, DE 2015**

**(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)**

Institui a obrigatoriedade de atendimento psicológico nas escolas de educação básica, fundamental e ensino médio.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-8013/2014.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória o atendimento psicológico nas escolas educação fundamental, básica e ensino médio.

Art. 2º As escolas públicas poderão requerer a cessão sem ônus dos profissionais da psicologia educacional do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma regulamentada por cada ente da federação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inteligência formal é extremamente relevante para o bom preparo dos cidadãos do futuro, no entanto, não é suficiente em uma sociedade em que as relações mostram-se horizontais e com grandes transformações a cada instante, neste sentido a inteligência emocional é algo a ser trabalhado e extremamente necessário em nossa atualidade.

Os profissionais da psicologia têm várias vertentes de atuação e são os profissionais habilitados para a redução de conflitos entre corpo docente e corpo discente, além de serem extremamente habilitados para lidar com a divergência do comportamento humano.

Não se concebe pensar uma educação que seja mais ampla e abrangente sem a participação deste segmento tão relevante para a nossa sociedade.

De outra sorte, a interlocução com o governo para a cessão desses profissionais possibilitará que tais medidas sejam implementadas imediatamente.

Ante a relevância do tema, e certo do apoio dos nobres pares submeto esta proposição a apreciação, pugnando desde já por sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**

**FIM DO DOCUMENTO**